



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iacú

1

Quinta-feira • 28 de Janeiro de 2021 • Ano II • Nº 1003

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iacú publica:

- **Decreto Nº. 044, de 27 de Janeiro de 2021** - Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Iacú, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA DE
IAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 044, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Iaçu, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IAÇU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Município de Iaçu, BA, tem, na situação atual, casos ativos da doença, bem como diversos casos em monitoramento, além de óbitos confirmados, levando à uma situação de insegurança e desestruturação econômica;

CONSIDERANDO, as medidas de restrição e contingenciamento já adotadas nos Decretos nº 11/2020 e 35/2020 Município de Iaçu;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo nº. 06, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo nº. 2.048, de 07 de outubro de 2020, estendido até o dia 30 de junho de 2021;

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçu – BA
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000
E-mail: gabineteiacu21@gmail.com



PREFEITURA DE

IAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU

Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo art. 65 da Lei Complementar nº. 101/2000, em todo o território do Município de Iaçu, Estado da Bahia.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência de que tratam os Decretos Municipais nº. 11/2020, 35/2020.

Parágrafo único – Poderá o Município determinar medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do Coronavírus (COVID-19) em seu território e adjacências.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, ora declarado, para os fins do disposto no artigo 65 e incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iaçu, aos 27 dias do mês janeiro de 2021.

NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA

Prefeito Municipal de Iaçu

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçu – BA
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000
E-mail: gabineteiacu21@gmail.com